



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



REALINHAMENTO DOS VALORES DOS LOTES
CONTRATO DE Nº238-PMI
PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº065/2021

Protocolo de nº 22.928/2022, de 17 de agosto de 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.008.068/0001-41, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

CONTRATADA: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 81.159.857/0001-50, com sede na **RUA 24 DE MAIO, 253A, 0 Matriz - CEP: 86430000 - BAIRRO: VILA CLARO**, Município de **Santo Antônio da Platina/PR**, representada pelo Sr(a) **ISABEL APARECIDO DE PAULA**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº **3308739-0** e inscrito(a) no CPF sob o nº **435.492.769-15**.

OBJETO DO CONTRATO: A presente Licitação tem por OBJETO o Registro de Preços para futura Aquisição de Passagens Intermunicipais com a justificativa da necessidade esporádica em disponibilizar passagens intermunicipais aos cidadãos que por motivo justificado necessite se deslocar para outra cidade e não possua capacidade financeira de adquirir a mesma.

OBJETO DO ADITIVO: REAJUSTE NOS VALORES DOS LOTES DO CONTRATO DE Nº238/2022, EM 22.38%.

Sustina



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
IBAITI - PARANÁ



MEMORANDO INTERNO Nº 036/2022



Prezado Senhor:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti/PR

Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23, Praça dos Três Poderes - Centro

CEP 84.900-000

Ibaiti - Paraná

Assunto: "Solicitação de PRIMEIRO TERMO ADITIVO de Reajuste de preços do MUNICIPIO DE IBAITI – PARANÁ e a EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A referente aos serviços prestados à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Ibaiti/PR"

Prezado Senhor:

Estamos encaminhando por meio do presente a solicitação do PRIMEIRO TERMO ADITIVO de Reajuste de preços para vigorar a partir do dia 1º de julho de 2022, contrato nº 238/2021, firmado em 29/11/2021, entre o MUNICIPIO DE IBAITI – PARANÁ e a EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A, que tem por objeto a Registro de preços para futura Aquisição de passagens intermunicipais para atendimento da necessidade esporádica de disponibilizar aos cidadãos que por motivo justificado necessite se deslocar para outra cidade e não possua capacidade financeira de adquirir a mesma, no Município de Ibaiti – Paraná, Pregão Eletrônico de nº 065/2021.

Informamos a aplicação do reajuste ordinário anual nas tarifas dos serviços de transporte do valor contratado, determinada por decisão judicial autos de ação coletiva de nº 0003668-77.2022.8.16.0004, trazida ao conhecimento do DER/PR, pelo protocolo administrativo 19.119.355-5, foi devidamente efetivada, para vigorar a partir do dia 1º de julho de 2022, com o percentual de reajuste de 22.38% para



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
IBAITI - PARANÁ



as linhas rodoviárias e 28,04% para as linhas metropolitanas, reajuste autorizado pelo DER/PR através da CTRC nos preços das passagens das linhas intermunicipais dentro do Estado do Paraná.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

Ibaíti, 17 de agosto de 2022.

MÁRCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Ibaíti/PR

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL DE REAJUSTE DE PREÇOS

PAD Nº 22.753, DE 22/07/2022

CONTRATO Nº 238/2021.

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IBAÍTI – PARANÁ** e a **EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A**, que tem por objeto a **Registro de preços para futura Aquisição de passagens** intermunicipais para atendimento da necessidade esporádica de disponibilizar aos cidadãos que por motivo justificado necessite se deslocar para outra cidade e não possua capacidade financeira de adquirir a mesma, no Município de Ibaíti – Paraná, **Pregão Eletrônico de nº 065/2021.**

É objeto do presente aditamento é referente a alteração do valor devido ao reajuste nos preços das passagens das linhas intermunicipais dentro do Estado do Paraná, do **Contrato de prestação de Prestação de Serviços de nº 238/2021**, firmado entre as partes em 29.11.2021, termo aditivo por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 1º de julho de 2022.

O procedimento de Aditamento Contratual de preços é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe a Municipalidade sempre necessitará de **Serviços de fornecimento de passagens** intermunicipais para atendimento da necessidade esporádica de disponibilizar passagens intermunicipais.

Ressaltamos que tal benefício se integra aos Benefícios Eventuais, contidos nas garantias do SUAS, integrante da Lei Municipal nº 892 de 19 de abril de 2018, na Seção VII, artigo nº 67, 68, 69 e 70, e serão adquiridas com recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Assistência Social previstos no orçamento.

A importância do fornecimento de passagens intermunicipais para atendimento da necessidade esporádica de disponibilizar aos cidadãos que por motivo justificado necessite se deslocar para outra cidade e não possua capacidade financeira de adquirir a mesma, de acordo com a necessidade do município de IBAÍTI/PR.

Informamos a aplicação do reajuste ordinário anual nas tarifas dos serviços de transporte do valor contratado, determinada por **decisão judicial autos de ação coletiva de nº 0003668-77.2022.8.16.0004, trazida ao conhecimento do DER/PR**, pelo protocolo administrativo 19.119.355-5, foi devidamente efetivada, para vigorar a partir do dia 1º de julho de 2022, com **o percentual de reajuste de 22,38% para as linhas rodoviárias e 28,04% para as linhas**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
IBAITI - PARANÁ



metropolitanas, reajuste autorizado pelo DER/PR através da CTCR nos preços das passagens das linhas intermunicipais dentro do Estado do Paraná.

Diante do exposto, somos favoráveis ao aditivo de preços fundamentados no relato acima, tendo em vista que estão sendo executados de forma satisfatória e completa.

Ibaiti (PR), 17 de agosto de 2022

MÁRCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Ibaiti/PR



PRINCESA



Santo Antônio da Platina Pr., 04 de Julho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBAÍ
PROTOCOLO
Nº 22753 16.20
22 / 07 / 22

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ-PR

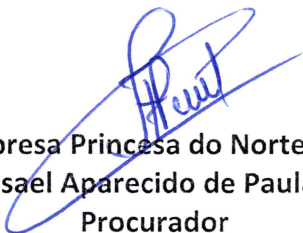
AT. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores:

Vimos a presença de Vossas Senhorias comunicar que, o DER/PR, através da CTCR autorizou o reajuste nos preços das passagens das linhas intermunicipais dentro do Estado do Paraná, cuja vigência é dia 01/07/2022, com os índices de 22,38 % para as linhas Rodoviárias e 28,04 para as linhas metropolitanas, conforme documento anexo.

Sendo só o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente


Empresa Princesa do Norte S/A
Israel Aparecido de Paula
Procurador

238/21

EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.

Rua 24 de Maio, 253 A – Vila Claro | Santo Antônio da Platina/PR

CEP: 86430-000 | FONE: 43 3534-8400

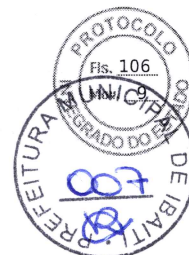
www.princesadonorte.com.br

 BR MOBILIDADE

15



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENADORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COMERCIAL



ILMOS SENHORES
M.D. DIRETORES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício circular n.º 004

Curitiba, 29 de junho de 2022

Prezados Senhores:

Informamos que a aplicação do reajuste ordinário anual nas tarifas dos serviços de transporte intermunicipal rodoviário padrão e metropolitanos do interior, determinada por decisão judicial autos da **ação coletiva de nº 0003668-77.2022.8.16.0004**, trazida ao conhecimento do DER, pelo protocolo administrativo **19.119.355-5**, foi devidamente efetivada, para vigorar a partir de 0 (zero) horado dia 1º de julho de 2022.

O percentual médio de aumento para os serviços rodoviário padrão é de **22,38%** (vinte e dois inteiros e trinta e oito centésimos percentuais) e para os metropolitanos do interior é de **28,04%** (vinte e oito inteiros e quatro centésimos percentuais),

Os coeficientes tarifários determinado para o sistema rodoviário padrão são C1= 0,330470826/km, C2= 5.648,66 e C3= 0,389955575/km, restando como tarifa mínima para percursos até 15 km de extensão, o valor de R\$ **6,02** (Seis reais e dois centavos).

Salientamos que as tarifas com desconto oficial solicitado e autorizados pelo DER/PR, não sofreram alteração automática com o reajuste tarifário, desta forma os preços com desconto só serão alterados mediante solicitação da empresa, podendo ser solicitado seu cancelamento e ou reajustamento, pelo e-mail **ctrcestudos@der.pr.gov.br**, conforme orientação constante no Ofício Circular 011/2020;

Cabe esclarecer que conforme Portaria 001/2020, nos trechos de operação exclusiva as prestadoras de serviço podem aplicar desconto tarifário em linhas e horários de acordo com suas escolhas, todavia em trecho não exclusivo a aplicação de desconto depende de prévia autorização do DER.

Encaminhamos em anexo os quadros de tarifa (tabelas de preços) resultantes do reajuste, observando que no caso das tarifas do sistema rodoviário padrão os valores não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.159.857/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/10/1966
NOME EMPRESARIAL EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRINCESA DO NORTE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual 49.12-4-02 - Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R 24 DE MAIO	NÚMERO 253 A	COMPLEMENTO *****
CEP 86.430-000	BAIRRO/DISTRITO VILA CLARO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DA PLATINA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (043) 7344-033
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/08/2022 às 16:07:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 81159857000150

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.**

CNPJ: **81.159.857/0001-50**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., CNPJ 81.159.857/0001-50, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 16h15min44 do dia 26/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: 36NX.4UGY.AKKC.BUZN

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 027677523-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.159.857/0001-50**

Nome: **EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 25/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.
CNPJ: 81.159.857/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

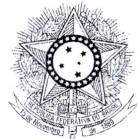
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:27:22 do dia 21/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/12/2022.

Código de controle da certidão: **57D5.3390.2C95.2740**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 81.159.857/0001-50
Certidão nº: 27945228/2022
Expedição: 26/08/2022, às 16:20:20
Validade: 22/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.159.857/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 81.159.857/0001-50
Razão Social: EMPRESA PRINCESA DO NORTE SA
Endereço: RUA 24 DE MAIO 253 / VILA CLARO / SANTO ANTONIO DA PLATINA / PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2022 a 16/09/2022

Certificação Número: 2022081800415002290916

Informação obtida em 26/08/2022 16:21:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



- 1 -

CONTRATO Nº 238/2021 Pregão Eletrônico de nº 65/2021

O MUNICÍPIO DE IBAÍTI, pessoa jurídica de direito público, com sede em Eletrônico Ibaíti (PR), sita a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR e a empresa PRINCESA DO NORTE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 81.159.857/0001-50, inscrição Estadual nº 51301961-03, inscrição Municipal nº 5496050, com sede localizada na RUA 24 DE MAIO, 253A, O Matriz - CEP: 86430000 - BAIRRO: VILA CLARO, na cidade de Santo Antônio da Platina/PR, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr(a) ISABEL APARECIDO DE PAULA, inscrito no CPF/MF sob nº 435.492.769-15 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3308739-0, residente e domiciliado na RUA LEONIL DE OLIVEIRA REIS, 104 VILA SAO JOSE - CEP: 86430000, Santo Antônio da Platina/PR, houveram por bem celebrar o presente Contrato para A presente Licitação tem por OBJETO o Registro de Preços para futura Aquisição de Passagens Intermunicipais com a justificativa da necessidade esporádica em disponibilizar passagens intermunicipais aos cidadãos que por motivo justificado necessite se deslocar para outra cidade e não possua capacidade financeira de adquirir a mesma., com prazo máximo de execução/fornecimento de 1 Dias, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE Pregão nº 65/2021, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Pregão Eletrônico nº 65/2021 - PMI, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1 O Objeto do presente Contrato é A presente Licitação tem por OBJETO o Registro de Preços para futura Aquisição de Passagens Intermunicipais com a justificativa da necessidade esporádica em disponibilizar passagens intermunicipais aos cidadãos que por motivo justificado necessite se deslocar para outra cidade e não possua capacidade financeira de adquirir a mesma., conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico de nº 65/2021, relativos ao objeto do procedimento licitatório, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

1.1.1: A empresa PRINCESA DO NORTE S.A., doravante denominada CONTRATADA, se obriga a fornecer/executar os materiais/serviços ao Município de Ibaíti, doravante denominado órgão CONTRATANTE, os seguintes itens:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - : Exclusivo ME e EPP	1	SÃO PAULO - IBAÍTI	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. PASSAGEM	UNID	30,00	128,91	3.867,30
LOTE: 003 - : Exclusivo ME e EPP	1	IBAÍTI - CASTRO	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. PASSAGEM	UNID	40,00	60,62	2.424,80
LOTE: 009 - : Exclusivo ME e EPP	1	IBAÍTI - GUAPIRAMA	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. PASSAGEM	UNID	20,00	15,03	300,60
LOTE: 012 - : Exclusivo ME e EPP	1	IBAÍTI - JAGUARIAÍVA	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. PASSAGEM	UNID	20,00	35,75	715,00
LOTE: 013 - : Exclusivo ME e EPP	1	JAGUARIAÍVA - IBAÍTI	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. PASSAGEM	UNID	20,00	36,02	720,40
LOTE: 019 - : Exclusivo ME e EPP	1	IBAÍTI - OURINHOS	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. PASSAGEM	UNID	10,00	17,29	172,90
LOTE: 021 - : Exclusivo ME e EPP	1	IBAÍTI - PIRAÍ DO SUL	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. PASSAGEM	UNID	20,00	50,13	1.002,60
LOTE: 025 - : Exclusivo ME e EPP	1	IBAÍTI - SÃO PAULO	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. PASSAGEM	UNID	30,00	117,93	3.537,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



LOTE: 026 - : Exclusivo ME e EPP	1	IBAÍTI - SOROCABA	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. PASSAGEM	UNID	30,00	93,37	2.801,10
LOTE: 027 - : Exclusivo ME e EPP	1	IBAÍTI - SANTO ANTONIO DA PLATINA	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. PASSAGEM	UNID	50,00	23,00	1.150,00
LOTE: 029 - : Exclusivo ME e EPP	1	IBAÍTI - TAQUARITUBA	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. PASSAGEM	UNID	10,00	32,62	326,20
LOTE: 034 - : Exclusivo ME e EPP	1	IBAÍTI - VENTANIA	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. PASSAGEM	UNID	50,00	21,59	1.079,50
18.098,30							

Referentes ao Objeto do Pregão Eletrônico de nº 65/2021 - PMI, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

2.1 Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 18.098,30 (Dezoito Mil e Noventa e Oito Reais e Trinta Centavos)**, referente aos Lotes constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, § ÚNICO deste Contrato, pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

3.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 30 dias após o atestado da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, proporcional a cada solicitação. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica-NF-e correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, sendo a mesma emitida sem rasura;

3.2 O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7507 de 21 de Junho de 2011;

3.3: A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

3.4: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6030	10.001.08.243.0008.2081	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

5.1 Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado;

CLÁUSULA SEXTA: Condições de Entrega e Recebimento-

6.1 O licitante vencedor deverá prestar/entregar os serviços/produtos conforme especificação e quantidades constantes da proposta de preços e Solicitação expedida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da solicitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



6.2 A entrega será realizada na **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**;

6.3 O RECEBIMENTO SE EFETIVARÁ NOS SEGUINTE TERMOS:

6.3.1 **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços solicitados;

6.3.2 **Definitivamente**, após a verificação dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente;

6.3.3 Caso satisfatório as verificações deste inciso, será atestada a efetivação da realização dos serviços na Nota Fiscal;

6.3.4 Estando o objeto da presente licitação em desacordo com o estabelecido no Edital, seus anexos e a consequente Solicitação de Serviço/Compras, o mesmo será recusado, cabendo ao **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 24h00min (vinte e quatro) a substituição dos produto/serviço, contadas da data do recebimento da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

6.3.5 Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto/serviço também seja rejeitado, estará o **FORNECEDOR** incorrendo em atraso na entrega dos materiais, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas no Edital do Pregão nº 65/2021, podendo ainda aplicar o disposto no Artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3.6 Ainda que recebido em caráter definitivo subsista, na forma da Lei, a responsabilidade do **FORNECEDOR** pela qualidade e segurança dos serviços ora licitado;

6.3.7 Os custos de retificação dos materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do **FORNECEDOR**;

6.3.8 Somente será aceito e recebido o objeto da presente licitação desde que o mesmo atenda às especificações constante da proposta do **FORNECEDOR**, deste Edital e seus anexos e que estejam em perfeitas condições de uso;

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE–

7.1: A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

7.1.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório **Pregão Eletrônico de nº 65/2021**, consoante ao que estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.1.2 Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial em conformidade com a Portaria nº 301/2013;

7.1.3 Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.1.4 Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/ Fatura devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA –

8.1: A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

8.1.1 Executar o objeto deste instrumento contratual, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços/produto entregues/prestado;

8.1.2 Reparar os danos causados, e substituindo os serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Edital **Pregão nº 65/2021** e Proposta de Preços;

8.1.3 Quanto a substituição dos produtos/serviços reparação que estiverem em desacordo com as especificações constantes da proposta de preços será de inteira responsabilidade do **FORNECEDOR**, assim como todos os custos envolvidos;

8.1.4 Em caso de reparação/substituição dos serviços/produtos, conforme item 8.1.2 deste instrumento, cabe ao **FORNECEDOR** substituí-los, no prazo de 24h00min (vinte e quatro) contadas da data de notificação feita pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o Município de Ibaíti, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório;

8.1.5 Total responsabilidade do **FORNECEDOR** todas as despesas com o transporte dos materiais/execução de serviços, até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação de **Pregão Eletrônico nº 65/2021**;

8.1.6 No ato do pagamento, apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



8.1.7 Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009.

8.1.8 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual–

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Fica estipulada uma multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 30% (Trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

9.2: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, reaver as multas aplicadas;

A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

9.3: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão–

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.1.1: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização–

11.1 A fiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável–

12.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lide supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos–

13.1 A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência–

14.1 O presente Contrato terá vigência pelo período de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias), contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração, de acordo com Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato–

15.1 Os dados do Contrato são decorrentes do Processo Licitatório **Pregão Eletrônico de nº 65/2021 - PMI;**

15.2 As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrentes do presente instrumento, serão realizadas através de publicações no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos–

16.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro–

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Ibaiti, 29/11/2021 (vinte e nove dias de novembro de 2021).

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

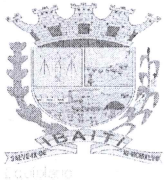
EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.
CNPJ nº 81.159.857/0001-50
ISRAEL APARECIDO DE PAULA
CONTRATADA

MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Município de Ibaí
Pregão 65/2021 - Anexo 01



Página:1

Processo 465/2021

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001 : Exclusivo ME e EPP					
0001	7.37.10102 SÃO PAULO - IBAÍ	30,00	UNID	131,16	3.934,80
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					3.934,80
Lote : 0002 : Exclusivo ME e EPP					
0001	17.21.20302 IBAÍ - CAMPINHOS	100,00	UNID	7,70	770,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					770,00
Lote : 0003 : Exclusivo ME e EPP					
0001	17.21.20304 IBAÍ - CASTRO	40,00	UNID	61,69	2.467,60
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					2.467,60
Lote : 0004 : Exclusivo ME e EPP					
0001	17.21.20305 IBAÍ - CONGONHINHAS	30,00	UNID	23,44	703,20
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					703,20
Lote : 0005 : Exclusivo ME e EPP					
0001	17.21.20310 IBAÍ - CURITIBA	200,00	UNID	112,26	22.452,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					22.452,00
Lote : 0006 : Exclusivo ME e EPP					
0001	17.21.20311 CURITIBA - IBAÍ	200,00	UNID	117,57	23.514,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					23.514,00
Lote : 0007 : Exclusivo ME e EPP					
0001	17.21.20312 IBAÍ - CURIUVA	50,00	UNID	24,01	1.200,50
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					1.200,50
Lote : 0008 : Exclusivo ME e EPP					
0001	17.21.20313 IBAÍ - FIGUEIRA	50,00	UNID	8,00	400,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					400,00
Lote : 0009 : Exclusivo ME e EPP					
0001	17.21.20314 IBAÍ - GUAPIRAMA	20,00	UNID	15,03	300,60
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					300,60
Lote : 0010 : Exclusivo ME e EPP					
0001	17.21.20317 IBAÍ - ITAPETINGA	10,00	UNID	70,07	700,70
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					700,70
Lote : 0011 : Exclusivo ME e EPP					
0001	17.21.20319 IBAÍ - JABOTI	10,00	UNID	8,88	88,80
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					88,80
Lote : 0012 : Exclusivo ME e EPP					
0001	17.21.20320 IBAÍ - JAGUARIAÍVA	20,00	UNID	35,93	718,60
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					718,60
Lote : 0013 : Exclusivo ME e EPP					
0001	17.21.20321 JAGUARIAÍVA - IBAÍ	20,00	UNID	36,21	724,20
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					724,20
Lote : 0014 : Exclusivo ME e EPP					
0001	17.21.20322 IBAÍ - JAPIRA	10,00	UNID	5,08	50,80
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					50,80
Lote : 0015 : Exclusivo ME e EPP					
0001	17.21.20323 IBAÍ - JATAIZINHO	10,00	UNID	70,08	700,80
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					700,80
Lote : 0016 : Exclusivo ME e EPP					
0001	17.21.20324 IBAÍ - LONDRINA	50,00	UNID	79,13	3.956,50
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					3.956,50
Lote : 0017 : Exclusivo ME e EPP					
0001	17.21.20325 LONDRINA - IBAÍ	50,00	UNID	61,63	3.081,50
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					3.081,50
Lote : 0018 : Exclusivo ME e EPP					
0001	17.21.20326 IBAÍ - NOVA FÁTIMA	10,00	UNID	44,93	449,30



Município de Ibaí
Pregão 65/2021 - Anexo 01



Página:2

Processo 465/2021

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
				PREÇO MÁXIMO DO LOTE :	449,30
Lote : 0019 : Exclusivo ME e EPP					
0001	17.21.20327 IBAÍ - OURINHOS	10,00	UNID	128,02	1.280,20
				PREÇO MÁXIMO DO LOTE :	1.280,20
Lote : 0020 : Exclusivo ME e EPP					
0001	17.21.20328 IBAÍ - PINHALÃO	20,00	UNID	8,21	164,20
				PREÇO MÁXIMO DO LOTE :	164,20
Lote : 0021 : Exclusivo ME e EPP					
0001	17.21.20329 IBAÍ - PIRAI DO SUL	20,00	UNID	50,83	1.016,60
				PREÇO MÁXIMO DO LOTE :	1.016,60
Lote : 0022 : Exclusivo ME e EPP					
0001	17.21.20330 IBAÍ - PONTA GROSSA	50,00	UNID	73,59	3.679,50
				PREÇO MÁXIMO DO LOTE :	3.679,50
Lote : 0023 : Exclusivo ME e EPP					
0001	17.21.20331 PONTA GROSSA - IBAÍ	30,00	UNID	65,25	1.957,50
				PREÇO MÁXIMO DO LOTE :	1.957,50
Lote : 0024 : Exclusivo ME e EPP					
0001	17.21.20332 IBAÍ - RIBEIRÃO DO PINHAL	10,00	UNID	37,54	375,40
				PREÇO MÁXIMO DO LOTE :	375,40
Lote : 0025 : Exclusivo ME e EPP					
0001	17.21.20334 IBAÍ - SÃO PAULO	30,00	UNID	126,50	3.795,00
				PREÇO MÁXIMO DO LOTE :	3.795,00
Lote : 0026 : Exclusivo ME e EPP					
0001	17.21.20336 IBAÍ - SOROCABA	30,00	UNID	96,06	2.941,80
				PREÇO MÁXIMO DO LOTE :	2.941,80
Lote : 0027 : Exclusivo ME e EPP					
0001	17.21.20337 IBAÍ - SANTO ANTONIO DA PLATINA	50,00	UNID	23,00	1.150,00
				PREÇO MÁXIMO DO LOTE :	1.150,00
Lote : 0028 : Exclusivo ME e EPP					
0001	17.21.20338 SANTO ANTONIO DA PLATINA - IBAÍ	50,00	UNID	23,00	1.150,00
				PREÇO MÁXIMO DO LOTE :	1.150,00
Lote : 0029 : Exclusivo ME e EPP					
0001	17.21.20340 IBAÍ - TAQUARITUBA	10,00	UNID	41,97	419,70
				PREÇO MÁXIMO DO LOTE :	419,70
Lote : 0030 : Exclusivo ME e EPP					
0001	17.21.20341 IBAÍ - TELEMACHO BORBA	30,00	UNID	41,43	1.242,90
				PREÇO MÁXIMO DO LOTE :	1.242,90
Lote : 0031 : Exclusivo ME e EPP					
0001	17.21.20342 IBAÍ - TOMAZINA	20,00	UNID	12,92	258,40
				PREÇO MÁXIMO DO LOTE :	258,40
Lote : 0032 : Exclusivo ME e EPP					
0001	17.21.20343 IBAÍ - TRIOLANDIA	10,00	UNID	16,50	165,00
				PREÇO MÁXIMO DO LOTE :	165,00
Lote : 0033 : Exclusivo ME e EPP					
0001	17.21.20344 IBAÍ - VASSOURAL	20,00	UNID	13,20	264,00
				PREÇO MÁXIMO DO LOTE :	264,00
Lote : 0034 : Exclusivo ME e EPP					
0001	17.21.20345 IBAÍ - VENTANIA	50,00	UNID	23,10	1.155,00
				PREÇO MÁXIMO DO LOTE :	1.155,00
Lote : 0035 : Exclusivo ME e EPP					
0001	17.21.20346 IBAÍ - VILA GUAY	50,00	UNID	7,70	385,00



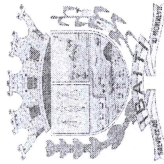
Município de Ibaí
Pregão 65/2021 - Anexo 01



Página:3

Processo 465/2021

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço		Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
					PREÇO MÁXIMO DO LOTE :	385,00
Lote : 0036 : Exclusivo ME e EPP						
0001	17.21.20347	VILA GUAY - IBAITI	50,00	UNID	6,00	300,00
					PREÇO MÁXIMO DO LOTE :	300,00
Lote : 0037 : Exclusivo ME e EPP						
0001	17.21.20348	IBAITI - WENCESLAU BRAZ	20,00	UNID	21,01	420,20
					PREÇO MÁXIMO DO LOTE :	420,20
					PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO :	88.334,30



Município de Ibaíti - 2022
Saldo do contrato

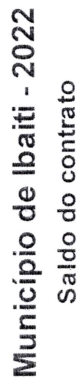
Página: 1

Contrato			Aditivo			Anulação			Transferido Ata			Requisição de compra			Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Valor total	Quantidade	Valor total	Valor total	Quantidade	Valor total	Valor total	Quantidade	Valor total	Valor total	Quantidade	Valor total	Valor total
Sequência: 2590 - Contrato: 238/2021																	
Código: 2360 - 4 Nome: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.																	
Lote: 001																	
Item: 001	30,00	128,91	3,867,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	3,867,30	3,867,30
Produto: 10102 SÃO PAULO - IBAITI																	
Solicitante: 060793 MARCIA ANDREA PEREIRA LEMES																	
Local: 000019 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL																	
Lote: 003																	
Item: 001	40,00	60,62	2,424,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	60,62	39,00	2,364,18	2,364,18	2,364,18
Produto: 20304 IBAITI - CASTRO																	
Solicitante: 060793 MARCIA ANDREA PEREIRA LEMES																	
Local: 000019 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL																	
Lote: 009																	
Item: 001	20,00	15,03	300,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	300,60	300,60	300,60
Produto: 20314 IBAITI - GUAPIRAMA																	
Solicitante: 060793 MARCIA ANDREA PEREIRA LEMES																	
Local: 000019 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL																	
Lote: 012																	
Item: 001	20,00	35,75	715,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	715,00	715,00	715,00
Produto: 20320 IBAITI - JAGUARIAIVA																	
Solicitante: 060793 MARCIA ANDREA PEREIRA LEMES																	
Local: 000019 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL																	
Lote: 013																	
Item: 001	20,00	36,02	720,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	720,40	720,40	720,40
Produto: 20321 JAGUARIAIVA - IBAITI																	
Solicitante: 060793 MARCIA ANDREA PEREIRA LEMES																	
Local: 000019 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL																	
Lote: 019																	
Item: 001	10,00	17,29	172,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	172,90	172,90	172,90
Produto: 20327 IBAITI - OURINHOS																	
Solicitante: 060793 MARCIA ANDREA PEREIRA LEMES																	
Local: 000019 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL																	
Lote: 021																	
Item: 001	20,00	50,13	1,002,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	50,13	19,00	952,47	952,47	952,47
Produto: 20329 IBAITI - PIRAÍ DO SUL																	
Solicitante: 060793 MARCIA ANDREA PEREIRA LEMES																	
Local: 000019 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL																	

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: ROSANGELA TEIXEIRA, na versão: 55301





- Sequência do contrato: 2590

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATINGA

Obs.: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: ROSANGELA TEIXEIRA na versão: 5530 f



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



Prefeito

DESPACHO.

Pedido de reequilíbrio de valores de itens do Contrato Administrativo de nº238/2021, conforme Processo Licitatório de Pregão Eletrônico de nº065/2022, em atendimento ao Protocolo de nº22928/2022, de 17/08/2022.

Recebi na data de hoje.

- 1- Acato as justificativas da secretaria solicitante e autorizo a celebração do aditivo contratual.
- 2- Determino ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos que tome as seguintes providencias:
 - 3 – Autue-se o presente pedido de reequilíbrio/acréscimo de valor do Contrato acima mencionado, bem como numere e rubrique o processo de Aditivo.
4. Após, determino a pratica dos seguintes atos administrativos e juntadas de documentos:
 - 4.1 – Diante da existência da necessidade da alteração dos valores do Contrato:
 - 4.1.1 – Junte-se para comprovar quanto à vigência, documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes;
 - 4.1.2- Verifique-se a regularidades fiscal, trabalhista e econômica financeira da contratada;
 - 4.2. – Junte-se comprovante de que há, na Lei Orçamentária do exercício do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade; (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93).
5. – Parecer Jurídico - sobre o reequilíbrio/acréscimo de valor em itens do contrato administrativo.
6. - Minuta do termo aditivo aprovadas pela PGM.
7. – Uma vez cumpridos todos os requisitos legais antes enumerados, volte para deferimento final e publicação na imprensa oficial.

Ibaiti – (PR), 18 de agosto de 2022

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



Declaração de Adequação Orçamentária

Protocolos de N°22928/2022, de 17 de agosto de 2022

Objeto: Aditamento de Reequilíbrio/Correção dos Valores dos lotes 1-3-9-12-13-19-21-25-26-27-29 e lote 34, inserido no Contrato de n°0238/2021/PMI; referente ao Pregão Eletrônico de n.065/2021/PMI;

Eu, **Guilherme Augusto de Oliveira Leite, Secretário Municipal de Administração**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei n° 8.666/1993, que exigem nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para o devido Reajuste dos valores dos lotes 1-3-9-12-13-19-21-25-26-27-29 e lote 34; cujo gastos com o Reajuste, não ultrapasse o montante de **R\$ 3.681,92 (três mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos)** a serem pagos conforme dotações já mencionadas no Processo Licitatório.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6030	10.001.08.243.0008.2081	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7200	10.001.08.243.0008.2088	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal n° 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 22 de agosto de 2022

Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria n° 002, de 04/janeiro/21

Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr n° 043334/O-9

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sr. Prefeito,

Conforme solicitação, informamos Vossa Excelência que referente ao Contrato Administrativo de nº 238/2021- PMI, que se refere ao Pregão Eletrônico de nº065/2021, que teve como objeto a **Registro de Preços para futura Aquisição de Passagens Intermunicipais com a justificativa da necessidade esporádica em disponibilizar passagens intermunicipais aos cidadãos que por motivo justificado necessite se deslocar para outra cidade e não possua capacidade financeira de adquirir a mesma**, o mesmo tem sua execução estipulada até a data de 28 de novembro, podendo ser aditivado, e conforme demonstrado no início deste processo de aditivo, se comprova o aumento dos valores, podendo ser aditivado uma vez, que o **Fiscal do Contrato, através de relatório é favorável ao mesmo**, reconhecendo o aumento dos valores.

O reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços ou revisão é o meio para se reestabelecer o equilíbrio da equação financeira da relação firmada entre a Administração e o contratado (entre o serviço e o preço) prejudicado por superveniência de fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. É o que reza o art. 65, inciso II, alínea “d”, na Lei 8666, contendo duas hipóteses de cabimento de revisão nos §§5º e 6º do mesmo artigo.

Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro, pela compensação econômica que lhe corresponderá.

O equilíbrio econômico-financeiro tem fundamento constitucional, na medida em que pode ser reconhecido no texto do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Anexo, modelo das minutas dos Aditivos, que somente serão publicadas se houver deliberação jurídica.

Ibaíti Pr., 26 de agosto de 2022



Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



MINUTA DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº0238/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AOS CONTRATO N.º 0238/2021, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA **PRINCESA DO NORTE S.A.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **81.159.857/0001-50**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º0238/21- PMI - PAD Nº 22.928/2022, de 17/08/2022

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº065/2021

Pelo presente instrumento, vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 065/2021, de um lado o MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.008.068/0001-41, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, a empresa **PRINCESA DO NORTE S.A.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **81.159.857/0001-50**, com sede na **RUA 24 DE MAIO, 253A, 0 Matriz - CEP: 86430000 - BAIRRO: VILA CLARO**, Município de **Santo Antônio da Platina/PR**, representada pelo Sr(a) **ISAELE APARECIDO DE PAULA**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº **3308739-0** e inscrito(a) no CPF sob o nº **435.492.769-15.**, a seguir denominado CONTRATADO, que, ao final, desta subscrevem, tem entre si, justo e convencionado o presente aditamento nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo de Realinhamento de Preços/Reequilíbrio Econômico Financeiro tem por objeto **a aquisição de passagens intermunicipais com a justificativa da necessidade esporádica em disponibilizar passagens intermunicipais aos cidadãos que por motivo justificado necessite se deslocar para outra cidade e não possua capacidade financeira de adquirir a mesma.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REALINHAMENTO

Este pedido de Realinhamento de Preços é objeto do Processo Licitatório nº 0450/2021, na modalidade Pregão Eletrônico – PE - sob o nº. 065/2021 e será regido especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS NOVOS VALORES

Ficam alterados, na forma de Realinhamento de Preços/Reequilíbrio Econômico Financeiro, os valores e as vigências do realinhamento para aquisição de passagens intermunicipais, na forma constante no quadro abaixo:

FORNECEDOR – EMPRESA PRINCESA DO NORTE						
LOTE	Descrição do Produto	MARCA	ULTIMO PREÇO	PREÇO REEQUILIBRADO A	DIFERENÇA	PERCENTUAL
			REGISTRADO	<u>PARTIR 17/08/2022</u>		
1	PASSAGEM: SÃO PAULO - IBAITI	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.	128,91	157,76	28,85	22,38%
3	PASSAGEM: IBAITI - CASTRO	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.	60,62	74,19	13,57	22,38%
9	PASSAGEM: IBAITI - GUAPIRAMA	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.	15,03	19,39	3,36	22,38%
12	PASSAGEM: IBAITI - JAGUARIAÍVA	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.	35,75	43,75	8,00	22,38%
13	PASSAGEM: JAGUARIAÍVA - IBAITI	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.	36,02	44,08	8,06	22,38%
19	PASSAGEM: IBAITI - OURINHOS	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.	17,29	21,16	3,87	22,38%
21	PASSAGEM: IBAITI - PIRAÍ DO SUL	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.	128,91	157,76	28,85	22,38%
25	PASSAGEM: IBAITI - SÃO PAULO	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.	60,62	74,19	13,57	22,38%
26	PASSAGEM: IBAITI - SOROCABA	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.	15,03	18,39	3,36	22,38%
27	PASSAGEM: IBAITI - SANTO ANTONIO DA PLATINA	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.	23,00	28,15	5,15	22,38%
29	PASSAGEM: IBAITI - TAQUARITUBA	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.	32,62	39,92	7,30	22,38%
34	PASSAGEM: IBAITI - VENTANIA	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.	21,59	26,42	4,83	22,38%

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no PAD Nº 22.928/2022, de 17 de agosto de 2022, que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA DO NOVO VALOR DOS LOTES

Os novos valores, ora realinhados, vigoram com efeito retroativo a 17 de agosto de 2022, conforme quadro inserido na clausula terceira.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato N.º **238/2021**, firmado em 29.11.2021, sendo o reequilíbrio de preço das passagens, aplicados sobre os saldos existentes na data da inserção deste aditivo no sistema contábil.

Para plena e eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo Aditivo foi elaborado de acordo com a minuta aprovada e anexa ao Processo, aprovado pela PGM por meio do Parecer Jurídico.

Ibaity (PR), 31 de agosto de 2022.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A
CNPJ sob o nº 81.159.857/0001-50
ISAEI APARECIDO DE PAULA
CPF sob o nº 435.492.769-15

MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

FERNANDO LOPES SIQUEIRA
CPF 050.143.9969-25

ROSANGELA TEIXEIRA
CPF: 710.877.379-15



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



PAD nº 22.928

Ibaity – (PR), 26 de agosto de 2022

À

Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio para **Aditivo de realinhamento dos valores** dos lotes 1-3-9-12-13-19-21-25-26-27-29 e lote 34;, conforme **Pregão Eletrônico de nº065/2021**, que originaram os **Contrato Administrativos de nº238/2021-PMI**.

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo de Aditivos, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: Secretária Municipal de Assistência Social.

Objeto do Contrato: A presente Licitação tem por OBJETO o Registro de Preços para futura Aquisição de Passagens Intermunicipais com a justificativa da necessidade esporádica em disponibilizar passagens intermunicipais aos cidadãos que por motivo justificado necessite se deslocar para outra cidade e não possua capacidade financeira de adquirir a mesma; para atender as necessidades dos veículos e máquinas que compõe a frota municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:

- () Concorrência () Tomada de Preços () Convite () Leilão () Pregão Eletrônico
() Concurso (X) **Pregão Eletrônico/SRP** () Pregão Presencial
() Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

CONTRATAÇÃO DIRETA:

- () Inexigibilidade () Licitação não Aplicável () Dispensa /Locação Imóvel
() Contratação Emergencial () Cotação Eletrônica () Dispensa de Licitação

ADITAMENTOS CONTRATUAIS:

- () Repactuação () Prorrogação () Rescisão () Supressão (X) **Acréscimo/Realinhamento do Valor** () Reajuste
() Outros

TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 28/11/2022.

CONSULTAS:

- () Decisão Judicial () Informações em Mandado de Segurança () Recursos/Impugnações
() Patrimônio Imobiliário () Patrimônio Mobiliário () Outras

Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021

26/08/2022
[Handwritten signature]



PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

**REVISÃO DE PREÇOS EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA e
CONTRATO.**

CONTRATO Nº 238/2021 - PMI -
PAD Nº 22.928/22, DE 17.08.2022
EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 065-21 - AUMENTO
TARIFÁRIO - PASSAGENS RODOVIÁRIAS
INTERMUNICIPAIS - AUMENTO AUTORIZADO PELO
DER - ESTADO DO PARANÁ. REEQUILÍBRIO DO
PREÇO DAS PASSAGENS REGISTRADAS.

I - RELATÓRIO.

Consulta o Departamento de Licitação sobre a possibilidade jurídica de se reajustar preço de item passagens rodoviárias intermunicipais - referente ao Pregão Eletrônico N. 065/2021, realizado no exercício de 2021, com contrato firmado em 29.11.2021.

O reajuste foi pleiteado pela Licitante vencedora por razões de elevação de preços em razão de reajuste tarifário autorizado pelo DER - PR, nas linhas intermunicipais, ou seja dentro do Estado do Paraná, conforme ofício do DER-PR, n. 004, de 29.06.22, anexo fls. 007.

Em Requerimento, a Licitante apresentou as justificativas ofício do DER-PR, n. 004, de 29.06.22, anexo fls. 007, onde comprova o aumento de 22,36% para as linhas intermunicipais, a contar de 01.07.2022, que ampara o valor a ser majorado no preço das passagens rodoviárias objeto do contrato, sendo necessário o setor técnico competente avaliar os cálculos postos pela empresa, donde se extrairá o percentual de revisão a ser aplicado sobre preço da passagem contratada.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

II - MÉRITO - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

O Sistema de Registro de Preços é regulado em Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, admitindo-se certas peculiaridades, especialmente no que concerne à revisão e cancelamento dos preços registrados. O art. 17 do dispositivo mencionado dispõe:

Os preços registrados **poderão ser revistos** em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, **observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**

Conclui-se ser sempre admitida a revisão de preços no Sistema de Registro de Preços, ainda que haja contrato de fornecimento em curso, embora o artigo acima recomende ao “órgão gerenciador” – entidade da Administração responsável pela condução do procedimento para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços (art. 2º, III, do Decreto nº 7892/2013)– que promova negociações junto aos demais fornecedores, obedecida a ordem de classificação dos licitantes (art. 18, § 2º), buscando sempre o melhor preço para a Administração.

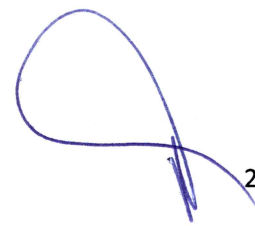
No entanto, cabe avaliar se os preços fornecidos estão de acordo com os valores praticados no mercado. Na hipótese de serem superiores, o art. 20, III, permite o **cancelamento** do registro do fornecedor no caso do mesmo seja convocado a reduzir o preço e não o fizer.

Ademais, em sede de Pregão, sempre se deve trazer à baila a disposição do art. 7º da Lei 10.520/2002 que prevê, *in verbis*:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Vislumbro no presente caso em análise, ressaltados os aspectos técnicos – financeiros, os requisitos condutores do reequilíbrio-financeiro pleiteado pela Licitante vencedora. Com efeito, das hipóteses elencadas nos permissivos da Lei de Licitações, tenho por mim que o reajuste de preços de combustíveis amolda-se a teoria da imprevisão, a qual se da a razão da “superveniência de eventos imprevisos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheio a ação das partes, que repercutem de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrato” (Celso Bandeira de Melo, Curso de Direito Administrativo, 11ª Edição, São Paulo, Malheiros:1999).

Nota-se, outrossim, que a Contratada pleiteante apresentou ofício do órgão concedente e coordenador de transporte rodoviário comercial da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, o qual concedeu o reajuste tarifário no transporte rodoviário intermunicipal dentro do Estado do Paraná em 22,38%, a partir de 01.07.22, o qual ampara o valor a ser majorado no contrato, sendo necessário que o setor técnico competente avalie os cálculos apresentados pela empresa, donde se extrairá o percentual de revisão a ser aplicado sobre o preço contratado.



Ainda, antes de se ajustar os preços das passagens definidos na Ata de Registro de Preços o Departamento de Compras há que se efetuar pesquisa de preços de mercado com as demais empresas fornecedoras (se existirem e que pratiquem o mesmo itinerário contratado), inclusive com as demais participantes do certame a fim de atestar a compatibilidade de atualização/reajuste solicitados.

III - CONCLUSÃO:

À vista de todo o exposto, este procurador, **opina**, pela **possibilidade de revisão dos preços (reequilíbrio econômico financeiro em Ata de Registro de Preço)**, por expressa determinação do art. 17 do Decreto nº 7892/2013, em virtude da majoração do preço do produto licitado, ou seja, o reajuste tarifário no transporte rodoviário intermunicipal dentro do Estado do Paraná em 22,38%, objeto das passagens intermunicipais e itinerários registrados no contrato, condicionada a análise técnica do setor competente quanto à composição dos custos apresentados em planilhas para fim de atestar a compatibilidade do acréscimo pleiteado com o reajuste dos preços do serviço / passagens rodoviárias intermunicipais, em decorrência do aumento tarifário autorizado em 22,38% a partir de 01.07.2022, pelo DER-PR, conforme documentos anexados ao Requerimento de Reajuste/reequilíbrio.

Recomenda-se ainda ao órgão gerenciador que promova negociações junto aos fornecedores, respeitando-se a ordem de classificação original, antes que se efetive a revisão de preços em favor da empresa Requerente.

É o Parecer,

Ibaíti- Paraná, 31 de agosto de 2022.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222

Aprovo, pelas razões expostas, o parecer retro.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 002, de 04/01/2021

OAB-PR 37.806

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ

IBAÍ- PR

REF: TERMO ADITIVO

EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A., devidamente registrada nesse departamento sob n. 11, inscrita do CNPJ sob n. 81.159.857/0001-50, sediada na Rua 24 de maio, 253-A, Vila Claro, em Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, através de seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar reajuste de recomposição dos valores das passagens, das linhas Interestaduais relacionadas abaixo, tendo em vista o reajuste ocorrido devido reajustamento dos preços do Combustível (Óleo Diesel).

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Santo Antônio da Platina 05 de setembro de 2022



EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A

Isael Aparecido de Paula - Procurador

ÍTEM	ORIGEM E DESTINO	PASSAGEM	VALOR UNITÁRIO
1	SÃO PAULO À IBAITI	RODOVIÁRIA	R\$ 142,54
2	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA À OURINHOS	SEMI-URBANA	R\$ 9,50
3	IBAITI À SÃO PAULO	RODOVIÁRIA	R\$ 136,01
4	IBAITI À SOROCABA	RODOVIÁRIA	R\$ 107,76
5	IBAITI À TAQUARITUBA	RODOVIÁRIA	R\$ 37,87
6	IBAITI À CURITIBA	RODOVIÁRIA	R\$ 121,07
7	CURITIBA A IBAITI	RODOVIÁRIA	R\$ 127,68
8	PONTA GROSSA À IBAITI	RODOVIÁRIA	R\$ 82,71
9	IBAITI À PONTA GROSSA	RODOVIÁRIA	R\$ 76,71

[Handwritten Signature]



Assunto: Re: ORÇAMENTO-ADITIVO PRINCESA

De: "Isael de Paula (Princesa do Norte)" <ipaula@princesadonorte.com.br>

Data: 05/09/2022 10:05

Para: "Eder Pereira (Princesa do Norte - Portaria)" <epereira@princesadonorte.com.br>, licitacao@ibaiti.pr.gov.br

Bom dia

O índice de reajuste de 22,38 % é válido somente para as linhas intermunicipais, dentro do Estado do Paraná;

As linhas interestaduais, ANTT, não tem índice de reajuste definido, ou sejam, os preços estão liberados, podendo serem alterados para mais ou para menos.

Gratos

Isael Aparecido de Paula

Administrativo

Empresa Princesa do Norte S/A

União Cargas Ltda

Tel: (43) 3534-8434 | Cel: (43) 9 9.176-5519

E-mail: ipaula@princesadonorte.com.br

Em seg., 5 de set. de 2022 às 09:48, Eder Pereira (Princesa do Norte - Portaria)

<epereira@princesadonorte.com.br> escreveu:

Bom dia.

Srº Isael dá uma analisada nesse questionamento por favor.

----- Forwarded message -----

De: **Licitação Ibaiti** <licitacao@ibaiti.pr.gov.br>

Date: sex., 2 de set. de 2022 às 14:12

Subject: Re: ORÇAMENTO-ADITIVO PRINCESA

To: Eder Pereira (Princesa do Norte - Portaria) <epereira@princesadonorte.com.br>

Cc: ROSANGELA TEIXEIRA_ROSINHA <rosinhateixeira1@hotmail.com>

Boa tarde Eder,

Não sei se é de seu conhecimento, mas recebemos uma solicitação de aditivo das linhas interestaduais; Reajuste de 22,38% para linhas rodoviárias.

Gostaria que estivesse confirmando este valor de percentual de reajuste (22,38%), bem com, conforme contrato firmado com nosso município, de que este reajuste é somente para as linhas dentro do Paraná, ou se abrangerá as demais linhas do Contrato Administrativo de nº238/2021, sendo elas:



Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - : Exclusivo ME e EPP	1	SÃO PAULO - IBAÍ	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. PASSAGEM	UNID	30,00	128,91	3.867,30
LOTE: 003 - : Exclusivo ME e EPP	1	IBAÍ - CASTRO	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. PASSAGEM	UNID	40,00	60,62	2.424,80
LOTE: 009 - : Exclusivo ME e EPP	1	IBAÍ - GUAPIRAMA	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. PASSAGEM	UNID	20,00	15,03	300,60
LOTE: 012 - : Exclusivo ME e EPP	1	IBAÍ - JAGUARIAÍVA	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. PASSAGEM	UNID	20,00	35,75	715,00
LOTE: 013 - : Exclusivo ME e EPP	1	JAGUARIAÍVA - IBAÍ	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. PASSAGEM	UNID	20,00	36,02	720,40
LOTE: 019 - : Exclusivo ME e EPP	1	IBAÍ - OURINHOS	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. PASSAGEM	UNID	10,00	17,29	172,90
LOTE: 021 - : Exclusivo ME e EPP	1	IBAÍ - PIRAÍ DO SUL	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. PASSAGEM	UNID	20,00	50,13	1.002,60
LOTE: 025 - : Exclusivo ME e EPP	1	IBAÍ - SÃO PAULO	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. PASSAGEM	UNID	30,00	117,93	3.537,90
LOTE: 026 - : Exclusivo ME e EPP	1	IBAÍ - SOROCABA	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. PASSAGEM	UNID	30,00	93,37	2.801,10
LOTE: 027 - : Exclusivo ME e EPP	1	IBAÍ - SANTO ANTONIO DA PLATINA	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. PASSAGEM	UNID	50,00	23,00	1.150,00
LOTE: 029 - : Exclusivo ME e EPP	1	IBAÍ - TAQUARITUBA	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. PASSAGEM	UNID	10,00	32,62	326,20
LOTE: 034 - : Exclusivo ME e EPP	1	IBAÍ - VENTANIA	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. PASSAGEM	UNID	50,00	21,59	1.079,50

Aguardo com urgência respostas, para que possamos reajustar as linhas.

At.

Rosângela

Em 01/09/2022 17:43, Eder Pereira (Princesa do Norte - Portaria) escreveu:

Boa tarde Rosangela.

Segue em anexo o orçamento solicitado para o aditivo.

Grato!

--

Att,

Eder Pereira

Poderes Concedentes

Empresa Princesa do Norte S/A / Expresso Maringá

Email: epereira@princesadonorte.com.br

Telefone: (43) 353/4-8400 / 3534-8429 / 35348431



--

Att,
Eder Pereira
Poderes Concedentes
Empresa Princesa do Norte S/A / Expresso Maringá
[Email: epereira@princesadonorte.com.br](mailto:epereira@princesadonorte.com.br)
Telefone: (43) 3534-8400 / 3534-8429 / 35348431



Santo Antônio da Platina Pr., 13 de setembro de

1.1.1: A empresa PRINCESA DO NORTE S.A., doravante denominada CONTRATADA, se obriga a fornecer/executar os materiais/serviços ao Município de Ibaiti, doravante denominado órgão CONTRATANTE, os seguintes itens:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
LOTE: 001 - : Exclusivo ME e EPP	1	SÃO PAULO - IBAITI	UNID	30	R\$ 142,54	R\$ 4.276,20
LOTE: 003 - : Exclusivo ME e EPP	1	IBAITI - CASTRO	UNID	40	R\$ 72,05	R\$ 2.882,00
LOTE: 009 - : Exclusivo ME e EPP	1	IBAITI - GUAPIRAMA	UNID	20	R\$ 18,17	R\$ 363,40
LOTE: 012 - : Exclusivo ME e EPP	1	IBAITI - JAGUARIAÍVA	UNID	20	R\$ 43,51	R\$ 870,20
LOTE: 013 - : Exclusivo ME e EPP	1	JAGUARIAÍVA - IBAITI	UNID	20	R\$ 43,78	R\$ 875,60
LOTE: 019 - : Exclusivo ME e EPP	1	IBAITI - OURINHOS	UNID	10	R\$ 18,47	R\$ 184,70
LOTE: 021 - : Exclusivo ME e EPP	1	IBAITI - PIRAÍ DO SUL	UNID	20	R\$ 59,97	R\$ 1.199,40
LOTE: 025 - : Exclusivo ME e EPP	1	IBAITI - SÃO PAULO	UNID	30	R\$ 136,01	R\$ 4.080,30
LOTE: 026 - : Exclusivo ME e EPP	1	IBAITI - SOROCABA	UNID	30	R\$ 107,76	R\$ 3.232,80
LOTE: 027 - : Exclusivo ME e EPP	1	IBAITI - SANTO ANTONIO PLATINA	UNID	50	R\$ 27,92	R\$ 1.396,00
LOTE: 029 - : Exclusivo ME e EPP	1	IBAITI - TAQUARITUBA	UNID	10	R\$ 37,87	R\$ 378,70
LOTE: 034 - : Exclusivo ME e EPP	1	IBAITI - VENTANIA	UNID	50	R\$ 26,15	R\$ 1.307,50

GERENTE ADMINISTRATIVO
Isabel p. de Paula





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 238/2021 – PMI –

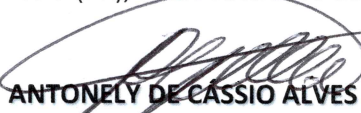
PAD Nº 22.928/22, DE 17.08.2022

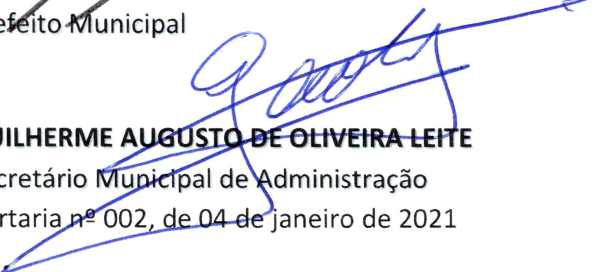
Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO ECONÔMICO FINANCEIRO, celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 81.159.857/0001-50.

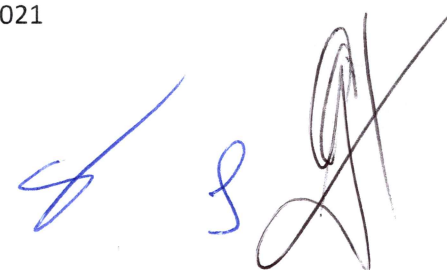
Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório conforme Processo Licitatório – Pregão Eletrônico de nº 065/2021, e Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro requerido pela EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A em itens específico do Contrato Administrativo n. 238/2021, que contém concordância da Secretaria Municipal de Administração, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável.

(**x**) **Autorizo** a elaboração do Primeiro Termo Aditivo [Minuta anexa), cumpridas as disposições legais.

Ibaity (PR), 13 de setembro de 2022.


ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 04 de janeiro de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO ECONÔMICO FINANCEIRO, celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, e a EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº81.159.857/0001-50.

CONTRATO Nº 238/2021 – PMI –
PAD Nº 22.928/22, de 17.08.2022.

O MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaity (PR), sita a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR e a EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 81.159.857/0001-50, com sede na Rua 24 de Maio, n. 253-A, Vila Claro, CEP: 86430000 – na cidade de Santo Antônio da Platina – Paraná, representada pelo Sr. ISABEL APARECIDO DE PAULA, portador(a) da cédula de identidade CI/RG nº 3.308.739-0 (SSP-PR), inscrito(a) no CPF sob o nº 435.492.769-15, residente e domiciliado na Rua Leodil de Oliveira Reis, n. 104, Vila São José, CEP 86.430-000, Santo Antônio da Platina – Pr, nos termos do artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 17 do Decreto Federal nº 7892/2013, parecer reequilíbrio econômico financeiro do Pregoeiro Oficial e Equipe de apoio e em parecer jurídico acostado ao procedimento administrativo, pactuam nos termos da legislação vigente, O PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto o Reequilíbrio Econômico Financeiro no preço registrado de passagens rodoviárias intermunicipais, nos seguinte lotes e itinerários:

ORD	LOTE	ITINERÁRIO
1	1	SÃO PAULO - IBAITI
2	3	IBAITI - CASTRO
3	9	IBAITI - GUAPIRAMA
4	12	IBAITI - JAGUARIAIVA
5	13	JAGUARIAÍVA - IBAITI
6	19	IBAITI - OURINHOS
7	21	IBAITI - PIRAÍ DO SUL
8	25	IBAITI - SÃO PAULO
9	26	IBAITI - SOROCABA
10	27	IBAITI - SANTO ANTONIO DA PLATINA
11	29	IBAITI - TAQUARITUBA
12	34	IBAITI - VENTANIA

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo nº 238/21, fica alterado e reequilibrado o preço das passagens conforme quadro abaixo, em razão de reajuste tarifário autorizado pelos órgãos concedentes, bem como, pelos reajustes no combustível “óleo diesel”, conforme discriminado na tabela a seguir:

ORD	LOTE	ITINERÁRIO	PREÇO	PREÇO	DIFERENÇA	PERC.
			REGISTRADO	REEQUILIBRADO 13.09.2022		
1	1	SÃO PAULO - IBAÍTI	R\$ 128,91	R\$ 142,54	R\$ 13,63	9,56%
2	3	IBAÍTI - CASTRO	R\$ 60,62	R\$ 72,05	R\$ 11,43	15,86%
3	9	IBAÍTI - GUAPIRAMA	R\$ 15,03	R\$ 18,17	R\$ 3,14	17,28%
4	12	IBAÍTI - JAGUARIAÍVA	R\$ 35,75	R\$ 43,51	R\$ 7,76	17,83%
5	13	JAGUARIAÍVA - IBAÍTI	R\$ 36,02	R\$ 43,78	R\$ 7,76	17,72%
6	19	IBAÍTI - OURINHOS	R\$ 17,29	R\$ 18,47	R\$ 1,18	6,39%
7	21	IBAÍTI - PIRAÍ DO SUL	R\$ 50,13	R\$ 59,97	R\$ 9,84	16,41%
8	25	IBAÍTI - SÃO PAULO	R\$ 117,93	R\$ 136,01	R\$ 18,08	13,29%
9	26	IBAÍTI - SOROCABA	R\$ 93,37	R\$ 107,76	R\$ 14,39	13,35%
10	27	IBAÍTI - SANTO ANTONIO DA PLATINA	R\$ 23,00	R\$ 27,92	R\$ 4,92	17,62%
11	29	IBAÍTI - TAQUARITUBA	R\$ 32,62	R\$ 37,87	R\$ 5,25	13,86%
12	34	IBAÍTI - VENTANIA	R\$ 21,59	R\$ 26,15	R\$ 4,56	17,44%

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Reequilíbrio de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 17 do Decreto Federal nº 7892/2013.

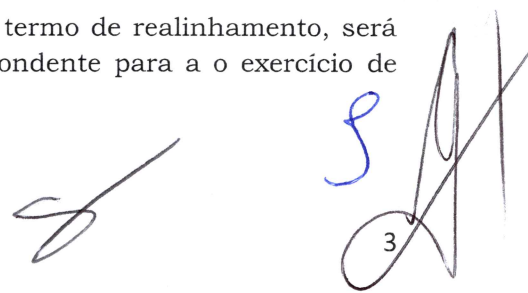
CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1 - Justifica o presente aditivo de preços decorrente do requerimento solicitado pelo fornecedor retro qualificado, acompanhado de ofício circular do Departamento de Estradas de Rodagem – DER-PR, Ofício Circular n. 004 de 29.06.2022, informando o percentual de aumento dos serviços rodoviários intermunicipal em 22,38% (vinte e dois inteiros e trinta e oito centésimos percentuais), a vigorar a partir de 0 (zero) hora do dia 01.07.2022, bem como, reajustes constantes no preço do Óleo Diesel. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local.

4.2 - O pedido para o exercício de reequilíbrio foi instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovam o desequilíbrio, justificando assim a recomposição nas condições iniciais do contrato mediante a revisão dos preços originalmente previstos, onde percebemos que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Para o custeio da despesa ocasionadas pelo presente termo de realinhamento, será empenhado na conta da dotação orçamentária correspondente para a o exercício de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
6030	10.001.08.243.0008.2081	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no PAD Nº 22.928/2022, de 17/08/2022, que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato n.º 238/2021 de 29.11.2021, assinado entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo Aditivo de Realinhamento de preço fazendo parte integrante do contrato original para todos os efeitos de direito.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela PGM mediante Parecer Jurídico.

Ibaiti (PR), 13 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sita a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR

EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 81.159.857/0001-50, com sede na Rua 24 de Maio, n. 253-A, Vila Claro, CEP: 86430000 – na cidade de Santo Antônio da Platina – Paraná, representada pelo Sr. ISRAEL APARECIDO DE PAULA, portador(a) da cédula de identidade CI/RG nº 3.308.739-0 (SSP-PR), inscrito(a) no CPF sob o nº 435.492.769-15, residente e domiciliado na Rua Leodil de Oliveira Reis, n. 104, Vila São José, CEP 86.430-000, Santo Antônio da Platina – Pr.

MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES

Fiscal do Contrato

FERNANDO LOPES SIQUEIRA

CPF 050.143.9969-25

ROSANGELA TEIXEIRA

CPF: 710.877.379-15

GERENTE ADMINISTRATIVO
Israel Ap. de Paula

EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A
DEP. JURÍDICO
Sebastião Garcia Neto
OAB/PR 10.437

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 238/2021 – PMI –

PAD Nº 22.928/22, DE 17.08.2022

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO ECONÔMICO FINANCEIRO, celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 81.159.857/0001-50.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório conforme Processo Licitatório – Pregão Eletrônico de nº 065/2021, e Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro requerido pela EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A em itens específico do Contrato Administrativo n. 238/2021, que contém concordância da Secretaria Municipal de Administração, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável.

(x) **Autorizo** a elaboração do Primeiro Termo Aditivo [Minuta anexa), cumpridas as disposições legais.

Ibaíti (PR), 13 de setembro de 2022.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 002, de 04 de janeiro de 2021

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO ECONÔMICO FINANCEIRO, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, ESTADO DO PARANÁ, e a **EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 81.159.857/0001-50.

CONTRATO Nº 238/2021 – PMI –
PAD Nº 22.928/22, de 17.08.2022.

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaíti (PR), sita a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR e a **EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 81.159.857/0001-50, com sede na Rua 24 de Maio, n. 253-A, Vila Claro, CEP: 86430000 – na cidade de Santo Antônio da Platina – Paraná, representada pelo Sr. **ISABEL APARECIDO DE PAULA**, portador(a) da cédula de identidade CI/RG nº 3.308.739-0 (SSP-PR), inscrito(a) no CPF sob o nº 435.492.769-15, residente e domiciliado na Rua Leodil de Oliveira Reis, n. 104, Vila São José, CEP 86.430-000, Santo Antônio da Platina – Pr, nos termos do artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 17 do Decreto Federal nº 7892/2013, parecer reequilíbrio econômico financeiro do Pregoeiro Oficial e Equipe de apoio e em parecer jurídico acostado ao procedimento administrativo, pactuam nos termos da legislação vigente, O **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS**, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto o Reequilíbrio Econômico Financeiro no preço registrado de passagens rodoviárias intermunicipais, nos seguinte lotes e itinerários:

ORD	LOTE	ITINERÁRIO
1	1	SÃO PAULO - IBAITI
2	3	IBAITI - CASTRO
3	9	IBAITI - GUAPIRAMA
4	12	IBAITI - JAGUARIAIVA
5	13	JAGUARIAIVA - IBAITI
6	19	IBAITI - OURINHOS
7	21	IBAITI - PIRAÍ DO SUL
8	25	IBAITI - SÃO PAULO
9	26	IBAITI - SOROCABA
10	27	IBAITI - SANTO ANTONIO DA PLATINA
11	29	IBAITI - TAQUARITUBA
12	34	IBAITI - VENTANIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo nº 238/21, fica alterado e reequilibrado o preço das passagens conforme quadro abaixo, em razão de reajuste tarifário autorizado pelos órgãos concedentes, bem como, pelos reajustes no combustível “óleo diesel”, conforme discriminado na tabela a seguir:

ORD	LOTE	ITINERÁRIO	PREÇO	PREÇO		DIFERENÇA	PERC.
			REGISTRADO	REEQUILIBRADO	13.09.2022		
1	1	SÃO PAULO - IBAITI	R\$ 128,91	R\$ 142,54	R\$ 13,63	9,56%	
2	3	IBAITI - CASTRO	R\$ 60,62	R\$ 72,05	R\$ 11,43	15,86%	
3	9	IBAITI - GUAPIRAMA	R\$ 15,03	R\$ 18,17	R\$ 3,14	17,28%	
4	12	IBAITI - JAGUARIAIVA	R\$ 35,75	R\$ 43,51	R\$ 7,76	17,83%	
5	13	JAGUARIAÍVA - IBAITI	R\$ 36,02	R\$ 43,78	R\$ 7,76	17,72%	
6	19	IBAITI - OURINHOS	R\$ 17,29	R\$ 18,47	R\$ 1,18	6,39%	
7	21	IBAITI - PIRAI DO SUL	R\$ 50,13	R\$ 59,97	R\$ 9,84	16,41%	
8	25	IBAITI - SÃO PAULO	R\$ 117,93	R\$ 136,01	R\$ 18,08	13,29%	
9	26	IBAITI - SOROCABA	R\$ 93,37	R\$ 107,76	R\$ 14,39	13,35%	
10	27	IBAITI - SANTO ANTONIO DA PLATINA	R\$ 23,00	R\$ 27,92	R\$ 4,92	17,62%	
11	29	IBAITI - TAQUARITUBA	R\$ 32,62	R\$ 37,87	R\$ 5,25	13,86%	
12	34	IBAITI - VENTANIA	R\$ 21,59	R\$ 26,15	R\$ 4,56	17,44%	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Reequilíbrio de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 17 do Decreto Federal nº 7892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1 - Justifica o presente aditivo de preços decorrente do requerimento solicitado pelo fornecedor retro qualificado, acompanhado de ofício circular do Departamento de Estradas de Rodagem – DER-PR, Ofício Circular n. 004 de 29.06.2022, informando o percentual de aumento dos serviços rodoviários intermunicipal em 22,38% (vinte e dois inteiros e trinta e oito centésimos percentuais), a vigorar a partir de 0 (zero) hora do dia 01.07.2022, bem como, reajustes constantes no preço do Óleo Diesel. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local.

4.2 - O pedido para o exercício de reequilíbrio foi instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovam o desequilíbrio, justificando assim a recomposição nas condições iniciais do contrato mediante a revisão dos preços originalmente previstos, onde percebemos que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Para o custeio da despesa ocasionadas pelo presente termo de realinhamento, será empenhado na conta da dotação orçamentária correspondente para a o exercício de 2022.

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
6030	10.001.08.243.0008.2081	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no PAD Nº 22.928/2022, de 17/08/2022, que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato n.º 238/2021 de 29.11.2021, assinado entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo Aditivo de Realinhamento de preço fazendo parte integrante do contrato original para todos os efeitos de direito.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

